



PARECER JURÍDICO Nº:

35/2022

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **31/2022**.
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE **VIDROS, SOB MEDIDA**, DESTINADOS ÀS MESAS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE.

I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PROPOSTA DE PREÇO;
 - C) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL E OUTROS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
 - D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Página 1 de 4



- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) DESPACHO DA CPL;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de

Página 2 de 4

Gladson Silva Guimarães
OAB/SE Nº 10.650
10/06/2012



licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.

- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) encartado no processo originário, ou seja, **DISPENSA DE LICITAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022**, revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;
- 8) Por fim, faço ressaltar que o **OBJETO** presente neste processo, é remanescente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022**, a qual foi realizada por duas vezes e nesses dois momentos o processo foi decretado como DESERTO. Ainda para fins de registro, o preço que está sendo pactuado está dentro do limite máximo fixado na aludida DISPENSA ELETRÔNICA.

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

Página 3 de 4



| OBJETO: | | AQUISIÇÃO IMEDIATA DE VIDROS, SOB MEDIDA , DESTINADOS ÀS MESAS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO: | | | |
|---|---|--|----------|----------|--|
| LOTE – 1 (LOTE ÚNICO) | | | | | |
| A | B | C | D | E | F |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS | MEDIDA | APRES. | QUANT. | TOTAL GERAL DO LOTE R\$ |
| 1. | VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO , DESTINADO À MESA PRESIDENTE EM MDF MADEIRADO | 2m X 68 cm | UND | 1 | R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) |
| 2. | VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO , DESTINADO À MESA DE REUNIÃO REDONDA COM QUATRO PÉS EM MADEIRA NATURAL | Total da circunferência a 1,40m Raio de 70cm | UND | 1 | |
| 3. | VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO , DESTINADO AO MÓVEL DA RECEPÇÃO EM MDF MADEIRADO (MESA DA SECRETÁRIA) | 1,50m X 60cm | UND | 1 | |
| 4. | VIDRO DO TIPO INCOLOR, DE 4 MM, POLITO , DESTINADO AO MÓVEL DE APOIO LADO AR-CONDICIONADO COM UMA COLUNA LADO DIREITO EM MDF | 1,90m X 51cm | UND | 1 | |
| PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: | | MADEIREIRA M. PASSOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ 13.920.236/0001-98 | | | |
| VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$ | | R\$ 1.100,00 | | | |
| BASE LEGAL: | | ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 | | | |

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 12.07.2022.

Gladson Silva Guimarães

OAB/SE Nº 10.650

Jurídico

GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE